

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Israel Lúcio Antônio Neto

Membro Relator

Tendo esta Comissão, recebido por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 06/2026, que “Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Itaúna, em doação voluntária de sangue, e dá outras providências”. E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

PARECER TERMINATIVO

Após análise do Parecer Jurídico do projeto de Lei nº 06/2026 o presente projeto apresenta inconstitucionalidade material, por violação à competência privativa da União para legislar sobre trânsito (art. 22, XI, CF). Subsequentemente, há existência de vício de iniciativa, uma vez que a proposição de autoria parlamentar interfere na organização administrativa e nas atribuições do Poder Executivo, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Resta-nos diante das exposições acima emitir o parecer terminativo, conforme faculta o art. 41, do Regimento Interno.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei nº 06/2026 de iniciativa parlamentar, apresenta vício de iniciativa, uma vez que interfere na organização e nas atribuições administrativas do Poder Executivo. Manifesto assim, pela sua inadmissibilidade.

Israel Lúcio Antônio Neto
Membro Relator

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente da CCJ

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro